



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 007/2023 – Contratação de Agente de Integração para Implementação de Programa de Estágio

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto contratar empresa para prestação de serviços continuados de agente de integração, público ou privado, sem fins lucrativos, para fins de execução de estágio curricular no âmbito da Câmara Municipal de Acari/RN, com base nas leis federais nº 11.788/2008 e nº 8.666/93, bem como na Lei Municipal nº 1.124/2019 e demais normas legais pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O estágio como um ato educativo escolar supervisionado não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa a preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte integrante do projeto pedagógico do curso, justificando tal contratação na proporção do aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Espera-se que, com a contratação em questão, a Câmara Municipal de Acari/RN possa contribuir com o desenvolvimento do estudante na preparação ativa para o trabalho, proporcionando aprendizado prático de suas competências.

4. DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO E QUANTIDADES

Local de Prestação Serviço	Requisitos	QTD
Câmara Municipal de Acari/RN	Estudante devidamente matriculado em instituição de ensino médio/técnico/superior reconhecida pelo Ministério da Educação que esteja cursando, a partir do 2º ano.	02

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

5.1. O prazo de execução do serviço coincidirá com o do estágio que obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme proposta pedagógica e a programação da CONCEDENTE que receberá o estagiário, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Câmara Municipal de Acari, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações, limitações temporais essas com arrimo no art. 11 da Lei nº 11.788/08.

5.2. A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar e não ultrapassará 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

5.3. A vigência do contrato com a Contratada extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) ausência injustificada à universidade que implique perda do ano letivo, abandono, trancamento ou conclusão de curso;
- b) a pedido do estagiário.

6. DA BOLSA AUXÍLIO DO ESTAGIÁRIO

6.1. A Câmara Municipal de Acari/RN terá a obrigação de fornecer bolsa auxílio no montante de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e auxílio vale-transporte no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para jornada estabelecida no subitem 5.2 diretamente para o estagiário.

6.2. A Câmara Municipal de Acari/RN obriga-se a efetuar o pagamento da bolsa auxílio ao estagiário até o dia 20 (vinte) do mês, mesma data do pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Acari/RN.

6.3. Do valor mensal da bolsa auxílio serão descontadas apenas as faltas não justificadas.

6.4. A falta injustificada acarretará o desconto na bolsa auxílio e vale transporte antecipado ao estagiário, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência, sendo o débito correspondente deduzido da respectiva bolsa auxílio constante da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela Contratada.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

7.1 – A Instituição a ser contratada deverá preencher os requisitos do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, em especial:

- a) seja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
- b) detenha inquestionável reputação ético-profissional;
- c) não tenha fins lucrativos;
- d) haja nexos efetivos entre a contratada em si, a natureza da instituição e o objeto contratado;

8. DOS DIRETOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. À Contratante compete:

8.1.1 - Prestar informações à Contratada sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, auxílio-transporte, local e descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

8.1.2 - Receber os estudantes encaminhados pela Contratada para seleção final, reiterando com esses as condições para a realização do estágio;

8.1.3 - Encaminhar à Contratada os estudantes selecionados, portanto o Plano de Atividades dos Estagiários, com aprovação da Contratante e da Instituição de Ensino do Estudante;

8.1.4 - Celebrar Termo de Compromisso de Estágio, com as Instituições de Ensino e o estudante, ou seu representante ou assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;

8.1.5 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização das atividades propostas na formação social, profissional e cultural;

8.1.6 - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar, até o limite máximo de 10 (dez) estagiários para cada orientador/supervisor;

8.1.7 - Demandar à Contratada a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário com valores de mercado e efetuar o pagamento mensal de bolsa ou forma de contraprestação – auxílio-transporte e outros benefícios previamente acordados com os estagiários;

8.1.8 - Oferecer às Instituições de Ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação de estágio;

8.1.9 - Enviar as Instituições de Ensino com periodicidade mínima de 06 (seis) meses Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

8.1.10 - Entregar o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estágio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

8.1.11 - Informar à Contratada a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso do Estágio;

8.1.12 - Manter a Contratada informada acerca da regularidade do estágio;

8.1.13 - Elaborar em comum acordo com as Instituições de Ensino e o estagiário, o Plano de Atividade de Estagiário, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio e aditivado à medida que for avaliado, progressivamente o desempenho do aluno;

8.1.14 - Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio;

8.1.15 - Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o art. 14 da Lei nº 11.788/08;

8.1.16 - Reduzir pelo menos a metade a carga horaria do estágio nos períodos de avaliação, quando as Instituições de Ensino adotarem verificações de aprendizagem periódica ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso de estágio;

8.1.17 - Assegurar ao estagiário o gozo do recesso, nos termos do art. 13 e seus parágrafos, da Lei nº 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares;

8.1.18 - Cumprir o que preceitua o art. 17 e seus parágrafos, da Lei nº 11.788/08, no tocante a proporcionalidade do número de estagiários em relação ao quadro de pessoal;

8.1.19 - Compatibilizar as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o curso do estudante;

8.1.20 - Repassar os recursos conforme o estabelecido na Cláusula Décima do presente Instrumento, após prévia análise e aprovação da prestação de contas;

8.1.21 - Monitorar e avaliar os resultados, a eficácia e a efetividade das ações desenvolvidas pela estudante no exercício de suas atividades;

8.2. À Contratada compete, como agente de integração, o acompanhamento administrativo do estágio mediante a execução das seguintes atividades:

8.2.1 - Obter das Instituições de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à Contratante;

8.2.2 - Celebrar termos de concessão de estágio com as Instituições de Ensino para os fins definidos no subitem 6.2.1;

8.2.3 - Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à Contratante os candidatos às vagas de estágio oferecidas por esta, observada a legislação vigente e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

- 8.2.4 - Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto à Contratante;
- 8.2.5 - Ajustar as condições para realização dos estágios;
- 8.2.6 - Encaminhar sempre que possível uma média de 03 (três) candidatos por vaga oferecida;
- 8.2.7 - Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio, e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Contratante, estudante e Instituição de Ensino;
- 8.2.8 - Providenciar seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário, com apólice compatível com os valores de mercado, mediante anuência da Contratante;
- 8.2.9 - Buscar promover a integração entre a Contratante e as Instituições de Ensino, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- 8.2.10 - Repassar à Contratante as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes, referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula de curso realizado pelo estagiário;
- 8.2.11 - Prestar toda e qualquer informação à equipe técnica de monitoramento e avaliação da Contratante, quando solicitadas, inclusive informações técnicas operacionais contábeis e estatísticas;
- 8.2.12 - Providenciar, nos prazos estabelecidos, a regularização de todas as pendências verificadas pela equipe técnica de monitoramento e avaliação da Contratante, quando determinadas; e
- 8.2.13 - Comunicar à Contratante toda e qualquer situação que inviabilize a execução do presente Contrato;
- 8.2.14 - Permitir o livre acesso dos agentes da Contratante, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento à Contratada será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês de vigência do Contrato, com devida liquidação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), e nesta devem estar anexadas as documentações indicadas no campo de observações da ordem de serviço, quais sejam:

9.1.1 - Certidões Negativas de: FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

9.2. O pagamento da(s) nota(s) fiscal (is) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no Termo de Referência.

9.3. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente à nota fiscal.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

9.5. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

10.1.1 – ensejar o retardamento da execução do certame;

10.1.2 – não mantiver as propostas;

10.1.3 – recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estipulados;

10.1.4 – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.5 – falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Poder Público.

10.2.1 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual não especificada na alínea "a" acima, dobrada em caso de reincidência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.

10.2.2 - As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. ORÇAMENTO ESTIMADO

11.1. Conforme Pesquisa Mercadológica.

12. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

12.1. Por menor valor global.

12.2. Tipo de Empenho: Global.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Será de responsabilidade do Gestor de Contrato, o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

14.1 É vedado ao Estagiário a execução de serviços particulares, bem como a manipulação e transporte de valores e, ainda, a executarem quaisquer tarefas que não estejam diretamente vinculadas às suas funções junto à Câmara Municipal de Acari/RN.

14.2. O desligamento do Estagiário encaminhado à Câmara Municipal de Acari/RN dar-se-á no caso de reincidência em condutas vedadas, faltas disciplinares, ausências não justificadas, interromper os estudos ou pedir o desligamento por iniciativa própria, sempre após ciência através de Ofício endereçado à Contratante.

14.3. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Acari/RN, 09 de janeiro de 2023.

Romeu Fernandes Dantas de Sales

ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES

Diretor Geral